



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**PROJETO DE LEI Nº     /2025.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.**

**MADALENA TRISCH RAPACK**, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período

de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vcto. Mensal</b>
Atendente/Monitor	30	40h	RS 1.510,92
Auxiliar de biblioteca	01	40h	R\$ 2.549,78
Coord. Pedagógico	01	30h	R\$ 2.894,,49
Coord. Pedagógico	01	40h	3.859,32
Coord. Transporte Escolar	01	40h	2.549,78
Instrutor de Taekwondo	01	40h	3.340,26
Merendeira	06	40h	1.698,83
Oficineira de Ballet	01	25h	2.360,88
Oficineiro Coord. Projetos Práticas Pedagógicas de Recreação e Esporte	02	30h	2.894,49
Oficineiro de Informática	02	40h	2.360,88
Oficineiro de Inglês	01	25h	2.360,88
Oficineiro de Práticas da Computação e Programação	01	25h	2.360,88
Oficineiro de Práticas Pedagógicas	04	40h	2.894,49
Professor de Arte	02	25h	2.584,38
Professor de Educação do Campo	01	25h	2.584,38
Professor de Educação Física	03	25h	2.584,38
Professor de Educação Infantil	08	25h	2.584,38
Professor de História	01	25h	2.584,38
Professor de Informática	01	25h	2.584,38
Professor de Língua Estrangeira Inglês	01	25h	2.584,38
Professor de Língua Portuguesa	02	25h	2.584,38
Professor de Matemática	02	25h	2.584,38
Professor de Séries Iniciais	08	25h	2.584,38
Psicopedagoga	02	20h	2.584,38

Psicólogo	02	40h	4.410,02
Servente	06	40h	1.312,59
Supervisor Educacional	01	22h	3.223,97

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da referida ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 06 de janeiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

### **JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona.

A administração municipal está propondo, pelo presente projeto de lei, que sejam autorizadas as contratações emergenciais necessárias, para sanar a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8, que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da referida ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município, com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Madalena Trisch Rapack  
Prefeita Municipal